
	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.</b> <b>CAMPUS JUIZ DE FORA</b>	
---	---	---

## **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À EXTENSÃO**

### **EDITAL Nº 28/2022 PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO CURRICULARIZADOS - 2022/2024**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. A Diretoria de Extensão e a Diretoria de Ensino do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Campus Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para registro e acompanhamento de propostas de programas e projetos extensionistas curricularizados sem financiamento. O edital está em consonância com a Regulamentação do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), no âmbito do IF Sudeste MG (Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 041/2019), com a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, com a Resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e com a Resolução CEPE Nº 06/2021, que estabelece as diretrizes para a curricularização da extensão nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

#### **2. DA FINALIDADE**

2.1. O presente edital tem como finalidade a definição de procedimentos para registro prévio de programas e projetos de extensão curricularizados a serem realizados no Campus Juiz de Fora.

2.2. A participação dos discentes em ações extensionistas constitui uma atividade acadêmica que visa contribuir para sua formação. Os programas e projetos de extensão deverão seguir o pressuposto de serem parte de um processo interdisciplinar, educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade, integrando os currículos dos cursos de forma a contribuir para o processo formativo do educando.

#### **3. DOS OBJETIVOS**

3.1. Viabilizar a participação dos discentes dos cursos superiores no desenvolvimento de ações de extensão curricularizadas.

3.2. Agregar profissionais externos às ações de extensão, no intuito de enriquecer a prática extensionista do IF Sudeste MG.

3.3. Proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade.

3.4. Promover a realização de projetos sociais, de inclusão, empreendedorismo e cidadania.

3.5. Fortalecer a relação transformadora entre o IF Sudeste MG e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

3.6. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões de atuação do IF Sudeste MG.

3.7. Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e discentes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IF Sudeste MG e a sociedade.

3.8. Desenvolver ações que contribuam na implementação de políticas públicas e no fortalecimento da extensão no IF Sudeste MG.

3.9. Incentivar a participação dos discentes no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e exercício da cidadania.

3.10. Incentivar a formação de coletivos artístico-culturais e manter esses coletivos em funcionamento nos campi.

#### **4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

4.1. As ações de extensão deverão ser classificadas por áreas temáticas, visando o cadastramento unificado no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC do Ministério da Educação (MEC). Serão consideradas atividades de extensão projetos desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas estabelecidas pela Política Nacional de Extensão:

4.1.1. Comunicação;

4.1.2. Cultura;

4.1.3. Direitos Humanos e Justiça;

4.1.4. Educação;

4.1.5. Meio Ambiente;

4.1.6. Saúde;

4.1.7. Tecnologia e Produção;

4.1.8. Trabalho.

## 5. ABRANGÊNCIA DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

5.1. A abrangência das ações a que se refere este edital está vinculada às [Linhas de Extensão](#), que devem ser sinalizadas na proposta.

## 6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1. A proposição de ações extensionistas no âmbito deste edital é reservada ao servidor docente do quadro permanente do IF Sudeste MG envolvido em atividades (Atividades Acadêmicas Integradoras de Formação de Extensão – AAIFE ou Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão - CCNEE) voltadas para a inclusão de ações de extensão (Projetos e Programas) no currículo dos cursos do IF Sudeste MG que, além de proponente, assumirá o encargo de Coordenador do Projeto.

6.2. As formas de participação e desenvolvimento das ações de extensão pelos discentes e as atribuições do coordenador da proposta, no âmbito do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), deverão estar em consonância com a Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 041/2019 e suas alterações, e as ações devem:

6.2.1. Enquadrar-se na categoria “projeto” ou “programa” de extensão;

- a. **Projeto:** conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
- b. **Programa:** conjunto articulado de, pelo menos, 2 (dois) projetos e outra ação de Extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, etc.) preferencialmente de caráter interdisciplinar e integrado a atividades de Pesquisa e de Ensino, envolvendo a participação de discentes.

b.1. A prestação de serviço está regulamentada pela [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 04/2016](#) e retificada pela [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 10/2017](#).

b.2. Prestação de serviço, cursos e eventos poderão contabilizar como carga horária destinada à curricularização apenas quando inseridos em programas e projetos de extensão.

6.2.2. Demonstrar claramente as ações a serem feitas, a metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos;

6.2.3. Informar sua relevância em relação aos objetivos do edital;

6.2.4. Valorizar o potencial dos alunos envolvidos no projeto, de acordo com a área na qual atuarão, e contribuir com sua formação profissional;

6.2.5. Possibilitar a articulação de ações com a pesquisa e o ensino;

6.2.6. Objetivar o envolvimento da comunidade externa em suas ações e divulgação.

6.3. É vedada a submissão de ações de servidores Docentes que tenham pendências com qualquer atividade de Extensão registrada na Diretoria de Extensão dos campi ou na Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG.

6.4. Poderão integrar a equipe da ação, como voluntários nas ações, discentes e servidores do IF Sudeste MG, discentes de outras instituições e colaboradores externos, no intuito de enriquecer a prática extensionista do IF Sudeste MG.

6.5. Os discentes de outras instituições e os colaboradores externos só poderão atuar em ações que possuam um coordenador de projeto que seja servidor docente do IF Sudeste MG.

6.6. Docentes substitutos/temporários ou servidores em cooperação técnica poderão participar apenas como membros de equipe, não podendo ser coordenadores.

6.7. Para participar das ações extensionistas, o discente interessado deverá atender às seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado na AAIFE ou CCNEE de interesse, pertencente ao curso de origem;

II. Estar em dia com suas obrigações estudantis junto ao IF Sudeste MG;



III. Apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto, constantes no registro do projeto, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, sendo:

a) Até 20 (vinte) horas semanais, para os discentes dos Cursos de Nível Superior.

b) Até 10 (dez) horas semanais, para discentes de cursos Técnicos de Nível Médio.

6.8. Os critérios de participação e desenvolvimento das ações pelos discentes e as atribuições do coordenador da proposta estão definidas no Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 041/2019](#).

6.9. A participação de voluntários, pessoa física com ou sem vínculo com o IF Sudeste MG, está condicionada à assinatura do [Termo de Serviço Voluntário](#).

	<p><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b>  <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b>  <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.</b>  <b>CAMPUS JUIZ DE FORA</b></p>	
---	--	---

6.10. Para fins deste edital, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

6.11. O serviço voluntário, no âmbito extensionista do IF Sudeste MG, em consonância com a legislação em vigor, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

## 7. DO COMPROMISSO

7.1. São atribuições dos coordenadores das propostas:

I - Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os discentes envolvidos nas atividades do projeto, apoiando-os (as) no cumprimento das atividades previstas no projeto;

II - Enviar, via SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término do projeto, [Relatório Final](#) discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

III - Anexar no SIGAA/Módulo Extensão e no relatório final, sempre que possível:

- a) registros fotográficos das ações;
- b) material gráfico de divulgação;
- c) produtos resultantes de ação.

IV- Comunicar formalmente à Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando o projeto, [indicando um substituto](#) adequado;

V - Observar outras atribuições dispostas na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 041/2019](#) e suas alterações;

7.2. São atribuições dos discentes envolvidos nas ações extensionistas:

IV. Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto/Programa;

V. Seguir as orientações do coordenador do projeto;

VI. Participar de treinamento para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;

VII. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;

VIII. Apresentar relatório final, com o aval do coordenador do projeto;

IX. Fazer referência à sua condição de aluno e participante do projeto de extensão nas publicações e trabalhos apresentados.

## **8. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. As propostas deverão ser submetidas e registradas diretamente no Módulo Extensão do SIGAA. O registro da ação é obrigatória e deve ocorrer antes do início da AAIFE na qual se vincula.

8.2. A proposta de projeto deverá ser elaborada seguindo os princípios de natureza que norteiam o Programa Institucional de Apoio à Extensão do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais que são:

I. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração da ação extensionista à formação técnica-acadêmica e cidadã do discente, explicitada nas ações a serem desenvolvidas no projeto/programa. Tais ações devem ter como referência a promoção e a troca de conhecimentos científicos e tecnológicos. Outrossim, os projetos devem ser desenvolvidos a partir do resultado de estudos sistemáticos (pesquisas – conhecimento) do contexto sócio-econômico-cultural da comunidade, cujas aspirações se pretende atender;

II. A interdisciplinaridade, caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento, interação de modelos e conceitos complementares, além da integração de metodologias, instrumentos e técnicas para uma consistência teórica e operacional que estrutura o trabalho coletivo;

III. Capacidade de geração de publicações e da consolidação de processos resultantes das ações extensionistas dos programas e projetos.

8.3. As propostas deverão ser elaboradas, da mesma forma, seguindo também os princípios de natureza social que norteiam o Programa Institucional de Apoio à Extensão do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, que são:

I. Impacto social, ambiental e/ou econômico caracterizado pela ação transformadora em relação aos problemas sociais, contribuindo para a inclusão de grupos sociais, através do desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento. Da mesma forma, que gere ampliação de oportunidades educacionais e do acesso a processos de formação e qualificação. Que contribua na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias para o desenvolvimento local, regional e nacional, em articulação com o mundo do trabalho;

II. Incentivo a uma relação dialógica com os demais setores da sociedade, em suas instituições e organizações, caracterizada pela interação e intercâmbio do conhecimento, experiências, tecnologias, metodologias acumuladas pela Instituição e pelos grupos sociais de seu universo, a partir da construção de parcerias institucionais.

#### 8.4. A estruturação das propostas deverá conter:

8.4.1. Indicação do público-alvo e do número de pessoas diretamente beneficiadas.

8.4.2. Descrição da justificativa contemplando a motivação da proposta.

8.4.3. Relação ensino, pesquisa e extensão explicitada por ações que contribuam para a formação integral do discente.

8.4.4. Relação do projeto/programa com os demais cursos ofertados pelos campus, promovendo a troca de conhecimentos e metodologias.

8.4.5. Relação direta com a pesquisa por meio da vinculação das ações extensionistas com os projetos de pesquisa desenvolvidos no Campus.

8.4.6. Clareza e precisão dos objetivos definidos e alinhamento dos mesmos com a linha de extensão escolhida.

8.4.7. Descrição dos procedimentos metodológicos, de forma precisa, atendendo os objetivos definidos e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto.

8.4.8. Atividades e Objetivos de execução detalhados, em conformidade com o tempo de execução previsto neste edital.

8.4.9. Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e ao público atendido pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da avaliação.

8.4.10. Detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta.

8.4.11. Apresentação de [carta de anuência](#) de instituição parceira, se houver.

8.4.12. Recomenda-se que os projetos submetidos não ultrapassem os limites de caracteres a seguir:

I. Resumo: até 1.300 caracteres com espaço

- II. Justificativa: até 3.000 caracteres com espaço
- III. Fundamentação teórica: até 8.000 caracteres com espaço
- IV. Metodologia: até 5.000 caracteres com espaço
- V. Objetivos Gerais: até 2.000 caracteres com espaço
- VI. Resultados esperados: até 1.500 caracteres com espaço

## 9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do [Módulo Extensão do SIGAA](#), conforme [tutorial](#), e anexando os seguintes documentos:

- I. [Plano de trabalho para o discente voluntário](#) e [Plano de trabalho para o colaborador externo voluntário](#), se houver. Se o voluntário já estiver listado na equipe extensionista **com as atividades vinculadas a ele(a)** não será necessário apresentar os referidos documentos.
- II. [Carta de Anuência da Instituição parceira](#), se houver (Anexo 3), assinada por todas as partes. Portanto, caso o projeto de extensão preveja a parceria com instituições demandantes o referido documento será obrigatório.
- III. Declaração de autorização e ciência do setor competente, para utilização recursos materiais e humanos do campus, tais como transporte, materiais de expediente, equipamentos de laboratório, cópias xerográficas e outros, se houver. Caso o projeto/programa de extensão preveja a utilização desses recursos o referido documento será obrigatório.

9.2. A ausência de qualquer documento exigido neste edital ou a apresentação incompleta da proposta implicará na não aceitação da submissão.



9.3. O prazo mínimo para a execução de projetos de extensão é de **3 (três) meses**.

## 10. DO CRONOGRAMA

### 10.1 Cronograma físico

DATAS	ATIVIDADES
05/10/2022	Lançamento do Edital
Dois dias após o lançamento	Período para solicitação de impugnação do Edital
Três dias após o lançamento	Resultado das solicitações de Impugnação do Edital
Até 20 (vinte) dias, antes do início da AAIFE	Inscrições dos Projetos/programas no SIGAA – Módulo Extensão



	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.</b> <b>CAMPUS JUIZ DE FORA</b>	
---	---	---

Até 02 (dois) dias, após o cadastramento do projeto.	<a href="#">Autorização do Chefe de Departamento</a> no SIGAA – Módulo Extensão
Até 10 (dez) dias, após a submissão da ação.	Avaliação da ação extensionista
01 (um) dia, após a avaliação.	Divulgação do resultado provisório
Até 02 (dois) dias, após o recebimento do resultado.	<a href="#">Interposição de reconsideração</a> contra o resultado provisório no SIGAA – Módulo Extensão
Até 02 (dois) dias, após o recebimento do pedido de reconsideração.	Apreciação e julgamento das interposições de reconsideração
01 (um) dia, após a avaliação da reconsideração.	Divulgação do resultado final
Até 02 (dois) dias, após aprovação.	Assinatura dos Termos de serviço voluntário e cadastramento da documentação listada no item 12.1 deste edital - Cadastramento no SIGAA – Módulo Extensão
Conforme Proposta	Início das atividades
Conforme proposta	Término das atividades
Até 30 (trinta) dias após o término da ação de extensão	Prazo limite para entrega do relatório final – Cadastramento e anexação no SIGAA – Módulo Extensão

## 11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 - A análise e seleção das propostas poderá ser realizada por membros do colegiado de curso; membro do colegiado de coordenadores ou pela coordenação do curso a qual se vincula o respectivo projeto/programa, atendendo as determinações e os critérios contidos neste edital.

11.2. - A avaliação final das propostas será realizada pela Diretoria de Extensão do Campus ou setor equivalente.

11.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios:

1. ESTRUTURA DA PROPOSTA		
CRITÉRIOS	Nota máxima	Peso
<b>1.1. Justificativa, objetivos e metodologia:</b> Analise se a descrição da ação apresenta objetivos gerais e específicos claros e precisos. Analisar ainda se a proposta apresenta justificativa e a necessária correspondência entre os objetivos e a metodologia a ser utilizada para o seu alcance.	10	1

<b>1.2 Definição do público-alvo, cronograma e mecanismos de avaliação:</b> Analise se o público-alvo escolhido foi bem delimitado e se está condizente com a área temática e com a linha de extensão. Analise ainda se o cronograma proposto é viável e se a proposta deixa claro quais serão os mecanismos de acompanhamento e a avaliação das ações.	10	1
<b>2. DIRETRIZES DA EXTENSÃO E RELEVÂNCIA SOCIAL</b>		
<b>2.1 Relação com os arranjos produtivos culturais, sociais, locais e regionais:</b> Analise se a proposta apresenta aspectos relacionados ao fortalecimento dos arranjos produtivos local e regional, de acordo com o contexto cultural, social e econômico da região que se insere.	20	1
<b>2.2 Existência de parcerias, interação dialógica com a sociedade e transformação social:</b> Analise se a proposta desenvolve parcerias interinstitucionais, com vistas ao desenvolvimento de relações entre o IF SUDESTE MG e a sociedade, marcadas pelo diálogo e compartilhamento de saberes e pela participação efetiva dos atores sociais nas ações desenvolvidas nas comunidades de abrangência da instituição. Analisar ainda a capacidade da proposta em promover impactos na transformação social, e se as ações de extensão estão voltadas aos interesses e necessidades da população, colaborando efetivamente na solução dos problemas sociais.	20	1
<b>3. DIRETRIZES DO ENSINO E PROMOÇÃO DO CARÁTER FORMATIVO DA AÇÃO</b>		
<b>3.1 Interdisciplinaridade e indissociabilidade:</b> Analisar se a proposta apresenta ações que promovam a interdisciplinaridade curricular e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.	20	1
<b>3.2 Promoção do caráter formativo da extensão:</b> Analisar se a proposta contribui efetivamente para a formação do discente envolvido nas ações de extensão e se as ações estão condizentes com aquelas previstas no PPC do curso.	20	1

RESUMO DOS CRITÉRIOS	TOTAL
ESTRUTURA DA PROPOSTA	20
DIRETRIZES DA EXTENSÃO E RELEVÂNCIA SOCIAL	40
DIRETRIZES DO ENSINO E PROMOÇÃO DO CARÁTER FORMATIVO DA AÇÃO	40
TOTAL	100

11.4. A aprovação da ação de extensão estará condicionada à:

- I. Aprovação da proposta, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos, prevista neste edital;
- II. Aprovação final da Diretoria de Extensão do Campus, considerando as diretrizes previstas na Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 041/2019.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

12.1. Após a divulgação do resultado final, os coordenadores deverão anexar e cadastrar via SIGAA, obrigatoriamente, para dar início às atividades da ação as seguintes documentações:

- I. [Cadastrar todos os discentes matriculados na AAIFE ou CCNEE e voluntários como membros](#)

- [da equipe extensionista](#), Via Módulo Extensão SIGAA.
- II. No caso dos discentes matriculados na AAIFE ou CCNEE o coordenador deverá incluí-los como membros da equipe selecionando o perfil “discente em atividade curricular” disponível no Módulo Extensão SIGAA.
  - III. Anexar, em formato JPEG no Módulo Extensão SIGAA, o [Termo de Serviço Voluntário](#), caso houver.
  - IV. Apresentação de [carta de anuência](#) de instituição parceira, se houver. Caso o projeto/programa apresente alguma parceria em qualquer momento o documento se torna obrigatório.

12.2. O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 12.1.

12.3. O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades serão realizados pelo Professor responsável pela AAIFE ou CCNEE, que também irá exercer o papel de coordenador(a) do Projeto/Programa, com base nos controles de frequência lançados no SIGAA Módulo Ensino, conceito e relatório final apresentado ao final da ação.

12.4. Os projetos aprovados, se durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade de suas diferentes etapas, deverão encaminhar à Diretoria de Extensão e Diretoria de Ensino do campus, o [termo de cancelamento de projeto](#), com as devidas justificativas para o cancelamento do projeto, e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

13.1. Somente serão aprovadas propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes neste edital.

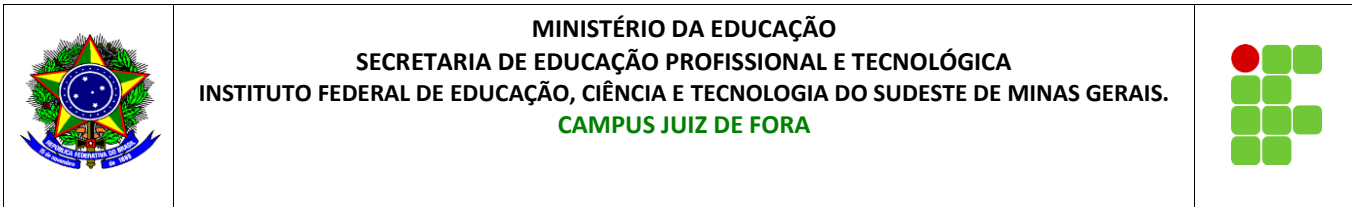
13.2. Os recursos quanto ao resultado parcial dos projetos aprovados deverão ser protocolados pelo servidor coordenador do projeto, através de [pedido de reconsideração de avaliação](#), via Módulo de Extensão - SIGAA, em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido neste edital.

13.3. Caberá à Diretoria de Extensão em conjunto com a Diretoria de Ensino ou setores equivalentes apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial do processo de avaliação.

13.4. Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recurso sobre os resultados deste edital e nem sobre os resultados do julgamento desta última instância.

### **14. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO**

14.1. Após o envio do relatório final pelo coordenador, os membros da equipe executora receberão certificados de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária, expedido pela



Pró-Reitoria de Extensão via SIGAA/Módulo Extensão. Para tanto, o mesmo deve ter seus objetivos e atividades listados na proposta como membro da equipe.

14.2. A certificação final de conclusão do projeto e do processo de coordenação fica condicionada à entrega e aprovação do [relatório final pelo coordenador](#), constando as atividades realizadas pelo discente e os resultados obtidos com o projeto, que será elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão.

14.3. Além do relatório final, os coordenadores deverão responder ao formulário dos indicadores da extensão, disponível no [link](#).

## **15. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS**

15.1. A publicação dos relatos de experiências e/ou a participação em eventos de extensão é condição necessária para participação neste edital.

15.2. O coordenador do projeto deve apresentar os resultados parciais ou finais da atividade de extensão no evento institucional destinado a este fim.

15.3. Apresentar os resultados do projeto em eventos nacionais de extensão, sempre que possível.

15.4. O coordenador deve registrar no Currículo Lattes o projeto de extensão em desenvolvimento, além da produção vinculada ao projeto.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

16.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

16.2. A Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG e as Diretorias de Extensão e Ensino dos Campi se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital.

16.3. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.4. Quaisquer alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas às Diretorias de Ensino e Extensão do Campus, ou setores equivalentes, por seu (sua) coordenador (a), através do e-mail [derc.jf@ifsudestemg.edu.br](mailto:derc.jf@ifsudestemg.edu.br), acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

16.5. Compete ainda ao coordenador da ação de extensão verificar, a qualquer tempo, se a mesma produzirá resultado potencialmente objeto de proteção do conhecimento, [Regulamento CONSU 60/2020](#). Confirmada essa hipótese, o NITTEC – Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia deve

ser comunicado para fazer o acompanhamento, através do e-mail: [nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br](mailto:nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br)

16.6. Os resultados obtidos pelas ações de extensão aprovadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio do Campus da seguinte forma: "Apoio: IF SUDESTE MG - Campus Juiz de Fora".

16.7. [Formulários](#) e [tutoriais](#) podem ser consultados através do site institucional na área da Pró-reitoria de Extensão. Disponível ainda [FAQ](#) (Perguntas e respostas frequentes) sobre o Módulo de Extensão - SIGAA.

16.8. Mais informações a respeito do cadastramento da proposta, da análise e de demais procedimentos para registro de ações de extensão podem ser consultadas na [Instrução Normativa PROEX nº 01, de 16 de janeiro de 2020](#).

16.9. Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Diretoria de Extensão ou setor equivalente, em até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

16.10. Os casos omissos serão decididos pelas Diretorias de Ensino e Extensão dos campi, ou setores equivalentes, em conjunto com a PROEX e com a PROEN.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022.

**Jacqueline Rodrigues Gonçalves da Costa**

Diretora de Extensão do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora  
Portaria nº 292 de 23/04/2021

**Eugênia Cristina Müller Giancoli Jabour**

Diretora de Ensino do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora  
Portaria nº 293 de 23/04/2021